PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 32/13

Institui a Frente Parlamentar do Aposentado, Pensionista e Idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar do Aposentado, Pensionista e Idoso, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contara sempre que possível, no mínimo, com representante de cada partido.

Art. 2º -Compete a Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover ações relacionadas a políticas públicas e os direitos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 230, a Lei 8.842/94 ¨Que define a Política Nacional do Idoso¨ e a Lei Ordinária 10.741 – Estatuto do Idoso.

§1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, na implantação das políticas, planejamento e metas para prestação e assistência ao Aposentado, Pensionista e Idoso.

§2º - A Frente Parlamentar realizara audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas especifica para aposentados, pensionistas e idosos.

§3º - As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos aos aposentados, pensionistas e idosos no âmbito municipal.

Art.3º- As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art.4º- As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art.6º- Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em numero suficiente para atender aos setores interessados.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto pela necessidade de valorizar e amparar com políticas públicas as causas dos aposentados, pensionista e idosos, pois a questão do envelhecimento é uma realidade em nosso País.

Segundo projeções demográficas, no ano de 2020, o Brasil ocupará o 5º lugar no *ranking* mundial de população idosa, quando 15% de sua população, ou seja, 32 milhões de pessoas aproximadamente, terão 60 anos ou mais. O governo precisa se preocupar com esse cenário e adotar medidas de impacto voltadas para esse segmento da população.

O governo, sociedade e família precisam exercer responsabilidade para com os idosos, afinal esta escrita na Carta Magna ¨A família, a sociedade e

o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida¨.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS